

EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos de processo de falência de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e OUTRAS, vem diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento para expor e requerer o que se segue:

1. Diante da manifestação do sr.Perito constante do movimento 2.235, em específico no que diz respeito a autorização do Juízo para que, possa o Administrador custear - se caso for -, as despesas do funcionário da Massa Falida a ser designado, esclarece:

a) Conforme já informado nos autos o funcionário da Massa Falida, sr.ORESTES FERREIRA DE PAULA, conhece apenas parte dos bens imóveis pertencentes á Massa Falida, e para acompanhar o Perito na vistoria aos imóveis a serem avaliados, como já dito, implica em despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

b) Contudo, desde que autorizado pelo Juízo, evidentemente que a Massa Falida pode arcar com referidas despesas, competindo ao Juízo, determinar e autorizar as mesmas á fim de que se concretizem as avaliações dos bens imóveis.

c) No que diz respeito ao patrimônio da sede administrativa, o mesmo funcionário poderá acompanhar sem qualquer custo em desfavor da Massa Falida.

Nestes Termos

Pede Deferimento

L.do Sul, 14 de maio de 2019

Marco Aurélio Pellizzari Lopes

OAB 10028/PR

